



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N º 014/2025.

PARFcer ao **PROJETO DE LEI N º 014/2025**, oriundo do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que dispõe sobre: **QUE DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA AS UNIDADES NA CLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA E BENEFICIÁRIOS DA TARRIFA SOCIAL DE ERNERGIA ELÉTRICA NO MUNICIPIO DE SAIRÉ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA N º 1300/2025, E REVOGA O ART. 9º DA LEI N º 1386/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI N º 014/2025**, encaminhado pelo **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para legal e necessária

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 1 de 3

PODER LEGISLATIVO

apreciação do ~~Artigo 59, § 1º, II e III do Regimento Interno~~, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

CONCLUSÃO:

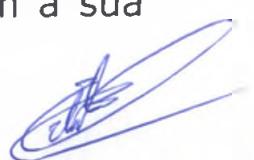
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analizado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.



O Povo é nossa força, Sairé é nossa missão!

Página 2 de 3





PODER LEGISLATIVO

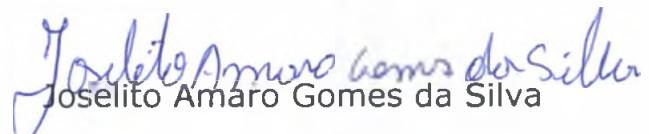
Assim sendo, CASO DE PRESENTE, o presente parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 014, de 13 de agosto de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, em 02 de setembro de 2025.


Ednaldo Ferreira de Oliveira

Presidente da Comissão.


Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão


Alexandra Rejane da Silva

Membro.